

Resolução CBH Macaé nº 177 de 14 de novembro de 2023.

Aprova a revisão e institui a segunda alteração do Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé), reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual Nº 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, alterado em conformidade com o disposto na Resolução CERHI-RJ nº107 de 22 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 30 - Inciso III da Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece a presente Resolução, aprovada pelo seu plenário em reunião do dia 06 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições e considerando:

- O Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de Agosto de 1999, dispõe que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

- O Contrato de Gestão N.º62/2022 celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), tendo como o interveniente o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras – CBH Macaé;

- A necessidade de atualização do Regimento Interno do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé), aprovado 25 de Janeiro de 2019, a partir de possíveis ambiguidades detectadas;

- O parágrafo 2º do Art. 45 do Regimento Interno do CBH Macaé em vigor até a presente data, que institui que “Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, serão necessariamente publicadas, no prazo de até cinco dias úteis após ter observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 21, as Resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno”.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com louvor a revisão e segunda alteração do Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras.

Art. 2º - Na aplicação do Regimento Interno em questão, as dúvidas e casos omissos deverão ser dirimidos pela Plenária.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio das Ostras, 14 de Novembro de 2023.

MARIA INÊS PAES FERREIRA
Diretora Presidente